

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 1880/2005 (2.ª série).** — Considerando as notáveis conquistas internacionais da equipa de futebol do Futebol Clube do Porto, SAD, nos anos de 2003 e 2004, nomeadamente:

- Taça UEFA da época de 2002-2003;
- Taça dos Clubes Campeões Europeus — Liga dos Campeões da UEFA da época de 2003-2004;
- Taça Internacional de Clubes 2004;

Considerando a extraordinária repercussão destes resultados quer a nível nacional, quer a nível internacional, bem como o prestígio que estas vitórias representam para o futebol e desporto nacionais;

Tendo em conta que só é possível alcançar estes títulos desde que exista um trabalho sistemático, bem coordenado e com um programa de gestão coerente e racional;

Considerando que não é possível ignorar o contributo dos administradores do Futebol Clube do Porto, SAD, Jorge Nuno Lima Pinto da Costa, Reinaldo da Costa Teles Pinheiro, Adelino Sá e Melo Caldeira, Fernando Soares Gomes da Silva e Rui Miguel Duarte Alegre, e dos directores Diogo Paiva Leite Brandão, Luís César Rodrigues Teixeira e Antero José Gomes da Ressurreição Henrique, para se alcançar resultados de mérito inquestionável para o desporto português;

Considerando o valioso e excepcional contributo prestado à causa do desporto pelo Futebol Clube do Porto, SAD:

Determina-se que seja concedido o colar de honra ao mérito desportivo, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, ao Futebol Clube do Porto, SAD.

20 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Despacho n.º 1881/2005 (2.ª série).** — Considerando que o desporto em geral e o futebol em particular constituem actividades com forte implicação no comportamento geral dos cidadãos, dos povos e países;

Considerando que os sucessos desportivos exercem uma forte influência sobre toda a vida social, cultural e produtiva, impulsionando e galvanizando as energias e a motivação dos cidadãos;

Considerando que os feitos desportivos de grande difusão e reconhecimento à escala mundial constituem portanto um extraordinário instrumento e promoção dos seus autores e das respectivas organizações e países;

Considerando que a equipa de futebol profissional do Futebol Clube do Porto realizou nos dois últimos anos épocas desportivas recheadas de êxitos com forte impacto no cenário internacional, contribuindo assim em larga escala para a afirmação do bom nome de Portugal no mundo;

Considerando que os atletas profissionais de futebol do Futebol Clube do Porto honraram as melhores tradições do Clube no tocante à superação e transcendência face às exigências e desafios colocados pelas competições nacionais e internacionais em que estiveram envolvidos;

Considerando que no ano de 2004 o Futebol Clube do Porto comece a proeza de vencer a Liga dos Campeões Europeus, na final de Gelsenkirchen, e acabou de obter o título de campeão mundial na jornada realizada em Yokohama, no Japão, alcançando-se por essa via ao estreito pódio das organizações desportivas mais prestigiadas em todo o mundo e iluminando assim o conceito e a imagem de Portugal;

Considerando que deste modo os atletas profissionais de futebol do Futebol Clube do Porto corresponderam de maneira superior ao sentido e ao significado do desporto e se constituíram em referência de excelência desportiva de dimensão universal e em modelo de inspiração para os desportistas nacionais;

Considerando, em suma, que os atletas profissionais de futebol do Futebol Clube do Porto se exaltaram a si próprios e exaltaram, de uma maneira ímpar, o Clube e o País além fronteiras:

Determina-se que seja concedida a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março, à equipa técnica Victor Fernandez Braulio, Narciso Juliá Fontane, José Luís Arjol Serrano, Daniel Gaspar, Aloísio Pires Alves, António Santos Ferreira André, Fernando Brandão, à equipa médica José Carlos Covelo Esteves, Nelson Filipe Romeu Puga Costa, José Mário da Apresentação Almeida, Eduardo Augusto Costa Braga, José Luís do Carmo Ferreira, e aos jogadores Bruno Miguel Esteves Vale, Jorge Paulo Costa Almeida, Pedro Emanuel dos Santos Martins Silva, Hugo Miguel Ribeiro Leal, Ricardo Miguel Moreira da Costa, Fran-

cisco José Rodrigues da Costa, Kleper Laveran Lima Ferreira, Nuno Jorge Pereira Silva Valente, Luís Fabiano Clemente, Ricardo Andrade Quaresma Bernardo, Vanderlei Fernandes da Silva, Paulo César Silva Peixoto, Nuno Herlander Simões Espírito Santo, Miguel Alexandre Areias Lopes, Diego Ribas da Cunha, José Bosingwa da Silva, Nuno Ricardo Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Gomes de Jesus, Maciel Lima Barbosa da Cunha e Georgios Dimitrios Seitaridis.

20 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Rectificação n.º 122/2005.** — Por ter havido lapso na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, do n.º 13.4 do aviso n.º 12 129/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação do documento constante da alínea b) do n.º 12.2» deve ler-se «Os candidatos do serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes da alínea b) do n.º 13.2», contando-se novo prazo de 10 dias úteis para a entrega de candidaturas a contar da data da publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

12 de Janeiro de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

### Serviços Sociais

**Aviso n.º 722/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — elaboração de estudos, concepção e desenvolvimento de projectos e emissão de pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão financeira e de recursos humanos.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4.1 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa.

4.2 — O vencimento é o resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais:

- 1) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 2) Possuir licenciatura em Gestão.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os de prova de conhecimentos e avaliação curricular, com carácter eliminatório, e, com carácter complementar, entrevista profissional de selecção.

6.1 — O sistema de classificação a utilizar em cada método de selecção será expresso na escala de 0 a 20 valores.

7 — Prova de conhecimentos:

7.1 — A prova de conhecimentos, que revestirá a natureza teórico-prática e a forma escrita, tem a duração máxima de duas horas,

terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,5 valores, e incidirá sobre os programas de provas de conhecimentos aprovados pelos despachos conjuntos n.ºs 13 381/99 e 1045/99, publicados nos *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 162, de 14 de Julho de 1999, e 283, de 6 de Dezembro de 1999.

8 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, e nela são considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderam as habilitações académicas detidas pelos candidatos ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Motivação;
- Capacidade de análise e síntese;
- Qualidade da experiência profissional.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para os métodos de selecção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Classificação final — a classificação final será calculada de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão a estágio, dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, entregue pessoalmente, durante o período de expediente normal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua da Escola do Exército, 13, 1150-143 Lisboa.

13.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria e carreira que integra, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais apenas serão objecto de apreciação pelo júri se devidamente comprovados.

13.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das acções de formação realizadas;
- Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

14 — A falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso e de declaração conforme a alínea d) do n.º 13.3 implica a exclusão dos candidatos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos que considere necessários, bem como exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio rege-se-á pelo Regulamento de Estágios para Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Secretaria-Geral e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 95/91, de 2 de Maio, e tem carácter probatório e a duração de um ano.

18.2 — A supervisão, avaliação e classificação final dos estagiários competirá ao júri deste concurso, salvo decisão em contrário.

19 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, vogal do conselho de direcção.

Vogais efectivos:

Licenciada Bernardete Eugénia Veiga Pinto, técnica superior principal de serviço social, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Luísa Geraldo Teixeira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Paula Henriques Fernandes Santos, chefe de divisão.

Maria Adelina Rodrigues Paiva Oliveira Mendonça, chefe de repartição.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

## ANEXO I

### Prova de conhecimentos gerais e específicos

A prova de conhecimentos gerais e específicos incidirá sobre matérias constantes do despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 1045/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999.

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

1.4 — Deontologia do serviço público;

1.5 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

2 — Área de gestão financeira:

2.1 — Gestão financeira e patrimonial;

2.2 — Fontes de financiamento dos Serviços Sociais;

2.3 — Regime de realização das despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas); contabilidade pública, geral e analítica;

2.4 — Análise financeira.

## Legislação

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 135/99, de 22 de Abril — Código do Procedimento Administrativo; modernização administrativa.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública». Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de

Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes.

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, e 324/99 e 325/99, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho.

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro — elaboração do plano e relatório anual de actividades.

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro — balanço social na Administração Pública.

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro — enquadramento orçamental do Estado.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime administrativo e financeiro do Estado.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — empreitada de obras públicas.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — enquadramento orçamental do Estado.

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — execução do Orçamento do Estado para 2004.

Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio — lei quadro do sistema de acção social complementar.

Decreto-Lei n.º 19-A/93, de 25 de Janeiro — Lei Orgânica dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

#### Bibliografia

Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I (1985) e II (1988).

Franco, António L. de Sousa, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, vols. I e II.

Mintzberg, Henry, *Estrutura e Dinâmica das Organizações*, Publicações Dom Quixote.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1882/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 7 do n.º 9.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeado chefe de projecto da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Economia, responsável pelo Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação, o licenciado Marco Paulo Dinis, contratado nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Despacho n.º 1883/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em aditamento ao meu despacho

n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2004:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder nas áreas da formação profissional e qualificação de recursos humanos exclusivamente financiados pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da intervenção operacional da economia do III Quadro Comunitário de Apoio, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e demais legislação complementar, com excepção dos projectos enquadrados no regime contratual acompanhados pela API;

1.2 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com as intervenções desconcentradas do emprego, formação e desenvolvimento social, ao abrigo do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, Manuel Correa de Barros de Lancastre, a competência para:

2.1 — Autorizar as alterações orçamentais previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 3.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2.2 — Exercer as competências legalmente atribuídas ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho ou ao ministro com a tutela da energia ou dos recursos geológicos, consoante os casos, nomeadamente nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2002, de 20 de Outubro (emergência energética);
- Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2003, de 20 de Dezembro, e 112/2003, de 4 de Junho (pedreiras e massas minerais);
- Decretos-Leis n.ºs 84/90, 85/90, 86/90, 87/90, 88/90 e 90/90, todos de 6 de Março (recursos geológicos);
- Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro (constituição e manutenção de reservas de produtos de petróleo).

3 — Delego na Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho, a competência para:

3.1 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder aos sectores da indústria, do comércio, dos serviços e outros casos não abrangidos pelo n.º 1.1, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da intervenção operacional da economia do III Quadro Comunitário de Apoio, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e demais legislação complementar, com excepção dos projectos enquadrados no regime contratual acompanhados pela API;

3.2 — Exercer as competências legalmente atribuídas ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho no âmbito da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 218-A/92, de 20 de Março, 57/94, de 24 de Janeiro, 81/98, de 19 de Fevereiro, 73/99, de 29 de Janeiro, 713/2000, de 5 de Setembro, 1279/2001, de 14 de Novembro, e 1492-A/2002, de 5 de Dezembro (revisão dos preços de especialidades farmacêuticas de produção nacional ou importadas).

4 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes, no Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, Manuel Correa de Barros de Lancastre, e na Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho, a competência para autorizar a realização de despesas relativamente a cada um dos organismos e institutos integrados na respectiva delegação de competências, nos termos dos artigos 17.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — O presente despacho revoga o n.º 1.4 e a alínea h) do n.º 2.8 do meu despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, ficando ressalvados todos os efeitos produzidos até à presente data.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados os actos que no âmbito das competências ora delegadas tenham sido praticados pelos Secretários de